



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 510-1/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: MOSAIC FERTILIZANTES P E K LTDA

C.N.P.J / CPF: 33931486003318

ATIVIDADE LICENCIADA: INSCINERADOR DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS - CLASSE II.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. SE-230, KM 0, GERÊNCIA GERAL DE FERTILIZANTES, ZONA RURAL, ROSÁRIO DO CATETE, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta licença refere-se à operação do Incinerador de Resíduos Industriais Classe II. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa Vale Fertilizantes S.A. (Unidade Operacional Taquari Vassouras) e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar anualmente Relatório Técnico das emissões atmosféricas, contemplando os parâmetros estabelecidos na Resolução Conama nº 316/02, bem como, a caracterização das cinzas e massa bruta conforme Normas NBR 10.004, 10.005, 10.006 e 10.007 da ABNT.
5. A empresa deverá monitorar diariamente os seguintes parâmetros: Oxigênio (O₂) e Monóxido de Carbono (CO). Os resultados dos parâmetros analisados deverão ser compilados numa planilha mensal e encaminhados a Adema para avaliação.
6. O Incinerador de Resíduos Industriais Classe II deverá funcionar de acordo com a Norma NBR 11.175/90 da ABNT.

7. Os equipamentos destinados ao controle da poluição atmosférica (lavador de gases) deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser prevista sua necessária manutenção em períodos tais que não haja geração de poluentes, além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
8. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC's) gerados pelo empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
9. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados pelo incinerador de resíduos industriais classe II, deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
10. Paralisar as atividades quando ocorrer problemas de funcionamento nos Equipamentos de Controle de Poluentes Atmosféricos.
11. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
12. Os poluentes atmosféricos gerados na atividade não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos nas Resoluções Conama nº 316/02.
13. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente comunicada a Adema para a respectiva avaliação.
14. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
15. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
16. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:34:03 do dia 24/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-002644/TEC/RLO-0080 e Parecer Técnico PT-9445/2013-9459

Válida até 24/07/2015

Código de controle da licença: f2310968ffe0818d16b3baface2311a5

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.